



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

CERTIFICO QUE NA DATA 07/06/18 FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTA
MUNICÍPIO O(A) Lei

DE Nº 1.849 DO DIA 07/06/2018
PIRACANJUBA, 07 DE 06 DE 2018

Lei nº 1.849/2018

De 07 de junho de 2018

“Dispõe sobre a preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Piracanjuba, e dá outras providências”.


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Piracanjuba é dever de todos os seus cidadãos.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio natural e cultural do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim editados.

Art. 2º - O patrimônio natural e cultural do Município de Piracanjuba é constituído por bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico e/ou científico.


Art. 3º - Conservação e preservação do calçamento a paralelepípedo na cidade de Piracanjuba.

Art. 4º - Torna-se obrigatório ao Poder Público e a todos os cidadãos, proteger o calçamento de pedra do Município de Piracanjuba para evitar a perda e/ou a descaracterização da pavimentação que possui características históricas e culturais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (07/06/2018).


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito


ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração